pPROJETO DE LEI Nº /2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 - WYLR

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCARIAS, CORREIOS, LOTÉRICAS A INSTALAR PORTAS GIRATÓRIAS NAS ENTRADAS DAS AREAS DE AUTO-ATENTIMENTO.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica obrigada as Agencias Bancarias Correios, Lotéricas a instalar porta giratória eletrônicas de segurança individualizada na entrada das áreas de auto-atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO; As áreas de auto-atendimento das Agencias Bancarias Correios, Lotéricas terão seus controles de metais das portas giratórias eletrônicas de segurança individualizada.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor 90 dias, após a sua publicação.

SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, 31 DE OUTUBRO DE 2017

PROTOCOLO Nº_____
Câmara Mun. de Manicoré
RECEBIDO
Em:___/___/___

Wellington Yuri Lelo Reis
Vereador PSD

Assinatura

GABINETE DO VEREADOR WELLIGTON YURI LELO REIS

Justificativa

A utilização de meios eletrônicos para transação bancaria tem sido bastante estimulada pelos bancos. O principal meio eletrônico disponibilizado e utilizado pelos clientes bancários são os caixas eletrônicos que estão presentes principalmente nas agências.

Com o aumento da utilização desses meios eletrônicos, cresceram tambem os golpes e crimes cometidos contra clientes nesse espaço. Nas áreas ou salas de auto-atendimento, os clientes estão expostos a essa pratica, bem como os funcionários das instituições bancarias que ali trabalham.

Por entender que o auto-atendimento compreende o espaço fisico da agencias, que os bancos promovem extensivamente sua utilização e que se trata de um espaço vulnerável ações criminosa, deve se, portanto, proteger o acesso, garantindo o fluxo normal, com o uso da porta giratoria detectara de metais, inclusive nas salas de auto-atendimento.

Wellington Yuri Lelo Reis
Vereador PSD